

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0123/78

INTERESSADO: MARYLENE DE CRESCI EIRAS

ASSUNTO: : Equivalência de Estudos

RELATOR : Conselheiro RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE Nº 83 /78 - CESG - Aprov. em 1º / 02 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Marylene de Cresci Eiras, nascida aos 06 de fevereiro de 1958, em Guararapes, São Paulo, Brasil, domiciliada e residente nesta Capital, tendo realizado estudos em escola de país estrangeiro, solicita pronunciamento quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a sua equivalência aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

Fez regularmente seus estudos de primeiro grau, em oito séries, no Colégio Estadual "D. Idalina Macedo Costa Sodré", em São Caetano do Sul.

Em 1974 e 1975, cursou, no mesmo estabelecimento, a 1ª e a 2ª série do segundo grau, obtendo aprovação para a 3ª série.

Em 2 de fevereiro de 1976, conforme documento expedido nos Estados Unidos, assinado pelo Diretor e pelo Tabelião de Morris County, Kansas, cursou a 3ª série (ano letivo 1975/76) e a 4ª série (ano letivo 1976/77). Essa ficha escolar foi traduzida por tradutor juramentado, e teve sua autenticidade reconhecida pelo Vice-Cônsul americano. O que causa estranheza é que do documento não consta o nome da escola, que, segundo a alegação da interessada, foi a Council Grove High School, em Council Grove, Kansas.

As disciplinas estudadas nos dois semestres foram as seguintes:

<u>Ano letivo 1975/76</u>		<u>Ano letivo 1976/77</u>	
Física	A	Física	B+
Arte	A	Arte	B+
Composição II	B	Biologia	B+
História dos Estados Unidos	C	Jornalismo p/	
Unidades Temáticas	A	Principiantes	B
Arco e Flecha- Tênis	B	Hist. EE.UU.	C
Biologia	A		

O documento apresentado não é um certificado de conclusão. Em parecer anterior-CEE 1023/77 - apesar de ter sido concedido diploma ao interessado, foi determinada a prestação de exames especiais, em face da precariedade do curso freqüentado no exterior.

Neste caso, além de não ter feito jus ao diploma nos Estados Unidos, a interessada deixou de estudar Matemática, Química, Língua Port. e Literatura Brasileira e, obviamente, OSPB. Deverá, ao menos, prestar exames especiais dessas disciplinas para fazer jus a equivalência.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que Marylene de Cresci Eiras preste exames especiais, em nível do 3ª série do 2º grau, no Colégio Estadual "D. Idalina Macedo Costa Sodré", de S. Caetano do Sul, de Matemática, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira o OSPB. Uma vez aprovada, estará reconhecida a equivalência de seus estudos realizados na Council Grove High School, em Council Grove, Kansas, aos do nível de conclusão do 2º grau do sistema do ensino do Estado de São Paulo.

CESG, em 01 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES, RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 01 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de fevereiro de 1.978

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.